



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

LEI Nº 1.781, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a circulação e a permanência de veículos do tipo carreta, cavalo mecânico e caminhão trucado em vias urbanas da sede do Município de Francisco Sá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Francisco Sá/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a circulação e a permanência de veículos do tipo carreta, cavalo mecânico e caminhão trucado, com ou sem carga, nas seguintes vias urbanas da sede do município de Francisco Sá:

- I – Avenida Padre Silvestre Classen, no trecho entre o cruzamento com a rua Joaquim Fernandes Pena, no bairro Osmani Barbosa, e a Praça da Bíblia;
- II – Avenida Getúlio Vargas, no trecho entre a Praça da Bíblia e a Praça João Bawden;
- III – Rua Sete de Setembro;
- IV – Praça Joana Pena
- V – Praça Jacinto Silveira;
- VI – Avenida JK, no trecho entre a Praça Jacinto Silveira e a ponte sobre o Rio São Domingos;
- VII – Rua Zeca Guida;
- VIII – Rua João Catulino de Andrade, no trecho entre a Avenida Getúlio Vargas e a rua Zeca Guida.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará a aplicação de penalidade correspondente, prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Sá, MG, 11 de agosto de 2021.

Por este Instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 11 de agosto de 2021 pelo período de 20 dias, objetivando dar conhecimento ao público

afixado no quadro (de avisos ou atos) da Prefeitura Municipal o Instrumento legal nº 1.781 que dispõe sobre circulação

e a permanência de veículos carreta, cavalo mecânico e caminhão trucado

Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente. 11 / agosto / 2021.

Estor

MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA,

Prefeito Municipal.